

CADERNO DE ENCARGOS**AQUISIÇÃO DE BENS****Índice**

PARTE I – Cláusulas Gerais.....	2
1. ^a Objeto	2
2. ^a Prazo do contrato	2
3. ^a Local e condições de entrega dos bens	2
4. ^a Obrigações principais do adjudicatário	2
5. ^a Preço contratual.....	3
6. ^a Condições de pagamento	3
7. ^a Garantia Técnica	4
8. ^a Conformidade e operacionalidade dos bens	4
9. ^a Penalidades contratuais	4
10. ^a Dever de sigilo	5
11. ^a Proteção de dados pessoais.....	5
12. ^a Força maior	6
13. ^a Resolução por parte da entidade adjudicante	7
14. ^a Resolução por parte do adjudicatário	7
15. ^a Foro competente	7
16. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
17. ^a Comunicações e notificações.....	7
18. ^a Gestor do Contrato.....	7
19. ^a Contagem dos prazos.....	7
20. ^a Legislação aplicável.....	8
PARTE II - Cláusulas Especiais	8
21. ^a Especificações técnicas.....	8

PARTE I – Cláusulas Gerais**1.ª Objeto**

1. Procedimento n.º **CP_02/22/DCP**
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **2 (dois) veículos automóveis ligeiros de passageiros, híbridos plug-in, a gasolina**, destinados à atividade da Polícia Municipal de Braga.

2.ª Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à entrega e aceitação dos bens pela entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

3.ª Local e condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues impreterivelmente num **prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da data de comunicação da adjudicação, em local a combinar com a Polícia Municipal.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.
3. É da responsabilidade do fornecedor apresentar o plano de manutenção dos equipamentos para que se assegure o seu bom funcionamento.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato de aquisição para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
5. O processo de homologação dos equipamentos, bem como da sua matrícula e registo, é da exclusiva responsabilidade do fornecedor.
6. Os custos inerentes ao processo de legalização referidos no número anterior são da responsabilidade única do fornecedor.
7. Os bens, objeto do contrato só poderão ser aceites pela entidade adjudicante após a homologação e matrícula dos mesmos.

4.ª Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta, nos prazos definidos pela entidade adjudicante e com as características técnicas previstas na cláusula 21.ª do presente documento;
 - b) Obrigação de garantia dos bens, mínima de 3 (três) anos;

- c) Obrigação de prestar formação adequada aos funcionários da entidade adjudicante aquando da entrega dos equipamentos;
 - d) Obrigação de proceder à reparação de erros ou deficiências dos equipamentos de acordo com a cláusula 7.^a do presente documento.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom funcionamento dos equipamentos, bem como apresentar um plano de manutenção necessário ao perfeito e correto funcionamento desses mesmos equipamentos, tendo a entidade adjudicante o dever de dar cumprimento ao referido plano de manutenção indicado pelo fornecedor.

5.^a Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos dois veículos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 75.842,54 €**, ao qual acrescerá o IVA à taxa de 23%.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6.^a Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias, após a receção pela Divisão de Contabilidade, das respetivas faturas emitidas em cumprimento com:
 - a. o artigo 36.º do CIVA;
 - b. o artigo 9.º, n.º 1, da LCPA - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços.
 - c. o Decreto-lei n.º 123/2018 e Decreto-lei n.º 14-A/2020, as quais devem ser remetidas de forma desmaterializada sob a tecnologia Eletronic Data Interchange (E.D.I.).
 - i. Parceiro de faturação: Portal Saphety invoice Network
 - ii. Contactos: sales@saphety.com; faturaeletronica@saphety.com e helpdesk@saphety.com
2. Caso, não disponha de uma solução de faturação eletrónica, e sejam uma micro, pequenas e médias empresas, e uma entidade pública enquanto entidade cocontratante (Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27/11), poderá até dia 1 de julho de 2022 enviar faturas para o seguinte endereço: servico.contabilidade@cm-braga.pt

3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Braga, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar a **referência do procedimento** e o **respetivo número de compromisso/requisição externa de despesa**.
4. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7.ª Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de três anos a contar da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 21.ª que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A reparação ou substituição de quaisquer peças devem ser realizadas dentro de um prazo de três dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente atendível pela entidade adjudicante.
3. Durante o prazo de garantia o fornecedor é obrigado a proceder, imediatamente, e à sua custa, à substituição de peças, materiais ou equipamentos, e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos bens nas condições previstas para os quais foram concebidos.

8.ª Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância entre o bem objeto do contrato e o bem que lhe é entregue.

9.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do preço contratual e por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 3% do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 5% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
 7. Por motivos considerados atendíveis e não diretamente imputáveis à entidade adjudicatária, pode esta solicitar a prorrogação do prazo referenciado no nº1 da cláusula terceira do presente caderno de encargos.

10.ª Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11.ª Proteção de dados pessoais

1. O fornecedor e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação

aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.

2. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
3. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
4. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

12.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13.ª Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido ao número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

14.ª Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

15.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

16.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

17.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18.ª Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do contrato:

19.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, e nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

20.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

PARTE II - Cláusulas Especiais

21.ª Especificações técnicas

Com o presente contrato pretende-se a aquisição de **2 (dois) veículos automóveis ligeiros de passageiros, Plug-In-Híbridos a gasolina**, em obediência às seguintes características técnicas mínimas :

1 – VEÍCULO 1 e 2 : CARACTERÍSTICAS GENÉRICAS :

- a) Cor: branca
- b) Estado: novo
- c) Peso Bruto: ≤ 2.750 Kg
- d) Tipo de carroçaria : multiusos
- e) Número de lugares: 7
- f) Cilindrada: ≥ 1.300 cc e ≤ 1.600 cc
- g) Combustível: Plug-In-Híbrido a gasolina
- h) Potência combinada, expressa em CV: ≥ 150 CV e ≤ 220 CV
- i) Caixa de velocidades : automática, com 6 velocidades para a frente
- j) Controlo limpa para-brisas intermitente
- l) Portas laterais deslizantes elétricas
- m) Faróis dianteiros em LED
- n) Faróis traseiros em LED
- o) Luzes de condução diurna
- p) Para-brisas de vidro laminado
- q) Portão traseiro vidrado elétrico
 - q.1) Abertura/fecho elétricos
 - q.2) Vidro traseiro com desembaciador e limpa vidros
- r) Proteção da entrada de carga em plástico
- s) Regulação alcance dos faróis dianteiros
- t) Travões de disco à frente e atrás
- u) Vidros escurecidos
- v) 2 Bancos individuais na 2ª fila
- w) 3 Bancos individuais na 3ª fila
- x) AC Climatronic automático de 3 zonas
- y) Apoios de braço na 2ª fila

- z) Apoios de braço para os bancos da frente
- aa) Bancos com apoio lombar
- ab) Mesas rebatíveis nos bancos
- ac) Assistente de sinalização de trânsito
- ad) Banco do condutor e passageiro c/ ajuste de altura
- ae) Gavetas sob os bancos dos passageiros (Preferencial)
- af) Palas de sol com espelho
- ag) Porta-luvas com fechadura e iluminação
- ah) Retrovisor c/ antiencadeamento automático
- ai) Tapetes de alcatifa à frente
- aj) Teto em chapa
- ak) Volante multifunções em couro
- al) Patilhas para mudança de velocidades no volante
- am) "Front Assist" c/ trav. de emergência
- an) Assistente de permanência na faixa de rodagem
- ao) 2 chaves extensíveis com controlo remoto
- ap) Airbags frontais condutor e passageiro, com botão de desativação do airbag do passageiro
- aq) Assistente de desvio e de travagem (ativado ao mudar de faixa se existirem viaturas em contra mão)
- ar) Aviso sonoro dos cintos de segurança não colocados
- as) Câmara de estacionamento traseira
- at) Cruise Control
- au) Assistente de sinalização de trânsito
- av) Imobilizador eletrónico
- ax) 2 Tomadas USB-C à frente e 4 atrás (As interfaces atrás poderão ser apenas para recarregar aparelhos)
- az) Codificação do rádio "ECE"
- ba) Rádio com ecrã tátil a cores, Bluetooth, 8 colunas
- bb) GPS ou sistema equivalente
- bc) Suporte telemóvel c/ carregador indutivo
- bd) Indicador de pressão de pneus
- be) Jantes liga leve com 18", antracite
- bf) Kit de ferramentas e mobilidade composto por : compressor de 12 V e líquido vedante; Conjunto de ferramentas
- bg) Pernos de segurança para as jantes
- bh) Cabo de carregamento (Modo 3)
- bi) Cabo de carregamento doméstico
- bj) Piso de passageiros em alcatifa reforçado
- bl) Sensores de estacionamento dianteiros e traseiros

2 – VEÍCULO 1 : CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS

Sendo um veículo destinado à utilização da Polícia Municipal de Braga, o veículo designado por **veículo 1** neste caderno de encargos deverá possuir obrigatoriamente as seguintes características especiais :

- 1 - Ponte luminosa em tecnologia Led e protocolo de comunicação Canbus, com as seguintes características: Dimensões de 1147mmx447mmx63mm (+/- 5%), com lentes laterais de cor azul. 2R65 Class2
- 2 - Composição, ponte totalmente preenchida com LEDs em todo o perímetro, com dois focos frontais de luz branca e dois focos de luz branca laterais e dois focos amber na traseira. Potência mínima de 3W por led, sendo que cada módulo de led deverá ter uma potencia mínima de 9W; Todos os módulos azuis deverão possuir luz de cruzeiro e duas intensidades (dia/noite). Integrado na ponte deverá estar um painel basculante de mensagens variáveis com um mínimo de 1620 LEDs dispostos em uma matriz de 540 pontos.
- 3 - Tela de policarbonato com tratamento externo anti-reflexo e estabilizador anti-UV. Sistema anti-embaciante da estrutura através de enchimento de resina. A intensidade luminosa dos LEDs varia automaticamente de acordo com o brilho do ambiente. A sua elevação e recolha é motorizada e terá de suportar velocidades iguais ou superiores a 130KM/h. Deverá ainda possuir duas intensidades (dia/noite)
- 4 - Um (1) jogo de pés de fixação permanente e ajustável projetado especificamente com base em suportes de borracha com ligação à prova de violação e invisível
- 5 - Um (1) comando único Canbus, com 16 botões, com teclado em silicone retroiluminado para controlar toda sinalização de emergência, auxiliar (indicador de tráfego, painel de mensagens),sonora e com microfone integrado. Deverá possuir ainda display alfanumérico, memoria para 200 mensagens.
- 6 - Um (1) Amplificador de Siren CanBus com altifalante de 100W 3 Tons + AirHorn com duas saídas auxiliares
- 7 - Uma (1) barra de interior com mínimo de 121 leds com 600 mm na traseira dentro da viatura (local a designar),
- 8 - Duas (2) lanternas LED
- 9 - Dois (2) suportes para colocar portátil

3 – VEÍCULO 2 : CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS

Sendo igualmente um veículo destinado à utilização da Polícia Municipal de Braga, o veículo designado por **veículo 2** neste caderno de encargos deverá possuir obrigatoriamente as seguintes características especiais :

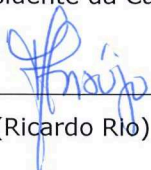
- 1 - Ponte luminosa em tecnologia Led, de modelo tipo PSP
- 2 - Uma (1) barra de interior com mínimo de 121 leds com 600 mm na traseira dentro da viatura (local a designar),
- 3 - 2 (Duas) lanternas LED
- 4 - 2 suportes para colocar portátil

Despacho

Aprovo o presente Caderno de Encargos.

Braga, ____ de Março de 2022

 O Presidente da Câmara,



(Ricardo Rio)